



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 131/2021 fls. 1/3

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 131/2021

#### **Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2021**

Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Mauro Villa Real

**Autor:** Vereador Edimilson Marcelo Afonso e outros

**Relator:** Vereador Reginaldo Roberto R. da Costa

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2021**, de autoria do Nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso e outros, que dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a **Mauro Villa Real**.

### II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 16 de agosto de 2021 e sua ementa publicada, na data de 16 de agosto de 2021, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Decreto Legislativo nº 141, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre critérios de concessão de Títulos Honoríficos e institui a Medalha de Mérito 19 de Maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares, nas seguintes disposições:

**Art. 3º** No momento da propositura devem ser anexadas os seguintes documentos, sob pena de não recebimento:

I - certidões negativas e criminais, com finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis;

II - circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada;

III - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada;

IV - anuência por escrito do Homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público;



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 131/2021 fls. 2/3

V - documento comprobatório da atualidade do homenageado nos casos de concessão de Título de Cidadão Honorífico;

VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito;

VII- toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos.

**Art. 4º** Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Honorífico:

I - ao cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado;

II - ao cidadão no exercício de cargo eletivo, em cargos de provimento por comissão no âmbito municipal, estadual e federal.

**Art. 5º** A tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica do Município e os artigos 200, §2º, e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

Em atenção às exigências estipuladas no Decreto Legislativo nº 141/2014, a propositura vem instruída, com justificativa biográfica do homenageado e serviços prestados em Hortolândia, seguida de atestado de antecedentes criminais negativos, de declaração de anuência e autorização para fins de homenagem, demonstrando que toda documentação necessária para provar os requisitos de concessão foram cumpridos pelo Autor da Propositura, e que o homenageado está apta a fazer jus à homenagem, **estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.**

Quanto ao mérito, informa a propositura que justifica pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia pelo homenageado Mauro Villa Real, nascido em São Paulo em 19/05/1965 é filho único de Amaury Villa Real e Layla Macari Villa Real. Após infância feliz no bairro de Vila Mariana em São Paulo, cursou faculdade de medicina na cidade de Catanduva onde viveu até 1988.

Após a formatura veio para Campinas para prestar o serviço militar, adiado em razão do ingresso na faculdade, onde, após 1 ano de serviço no 28º Batalhão da infantaria Blindada, encerrou as atividades no exército como Segundo Tenente. Após buscou especialização na Casa de Saúde de Campinas, com residência médica em ginecologia e obstetrícia. Nesta época trabalha em Sumaré e na recém emancipada Hortolândia.

Junto com alguns colegas montou uma policlínica no Jardim Rosolém, além de atuar na rede pública em postos de saúde, dando plantão todo domingo no posto de saúde do Jardim Amanda. Em episódio memorável de sua carreira, realizou um parto na ambulância, a caminho do



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 131/2021 fls. 3/3

hospital da Unicamp, tendo a criança recebido seu nome em homenagem a sua dedicação à função de médico.

Pelo episódio recebeu também homenagens do então secretário de saúde de Hortolândia. Após foi escolhido para a Diretoria Médica do Município e, na inauguração do Hospital Mário Covas, foi o primeiro médico a realizar um parto no hospital.

Deixou o serviço público para dedicar-se à gestão Médica do Hospital Samaritano de Hortolândia. Por tudo isso, considerando ser justa a homenagem, propõe que a Câmara conceda o título de Cidadão Hortolandense a Mauro Villa Real.

Nesta exposição o caráter meritório da propositura, além dos dados biográficos do homenageado, que está amplamente respaldada pela exigência legal de apresentação de propositura, subscrita por um terço dos membros da Câmara Municipal, razão pela qual, tornar-se-á incontroversa a homenagem que se pretenda instituir.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 14/2021**, nos termos desse Relatório.

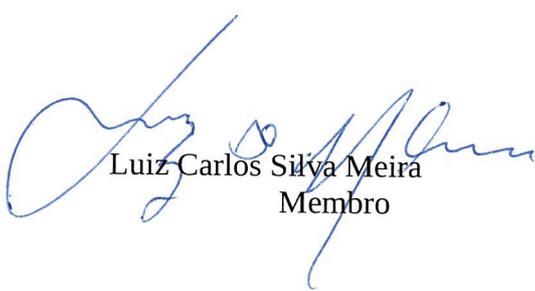
## **É o RELATÓRIO.**

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2021

  
Reginaldo Roberto R. da Costa  
Relator

Acompanham o Voto do Relator os Vereadores:

Enoque Leal Moura  
Vice Presidente

  
Luiz Carlos Silva Meira  
Membro